

Boletim ^{de} Serviço





ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice – Reitor

ROSANE PIRES FERNANDES

Superintendente de Comunicação Social

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 079 (SETENTA E NOVE) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL.....02

SEÇÃO II

PARTE 2

DESPACHOS E DECISÕES

CPTA, DAP.....04

PARTE 4

DESPACHOS E DECISÕES

ESR, GGM.....23

SEÇÃO III

PARTE 1

RESOLUÇÕES E DECISÕES

CEP, CUV.....25

SEÇÃO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE CONSELHEIROS
DOCENTES NO ONLINE BRAZILIAN JOURNAL OF NURSING.....50

RESOLUÇÕES DO COLEGIADO 2009/2010/2012.....53

ANTONIO LIMA VIANA
Gerente da Gerência Plena de Comunicações
Administrativas

LEONARDO VARGAS DA SILVA
Pro Reitor de Administração

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: N.º 23069.005120/2012-56

INSTRUMENTO: Convênio

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A.

OBJETO: Concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

PRAZO: 02 (dois) anos, a partir de sua assinatura.

DATA: 20 de março de 2012.

RESOLUÇÕES: CEP N.º 257/2012.

ASSINATURAS: **RENATO CRESPO PEREIRA**, Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense – UFF e **GLAUCIA LOUREIRO**, Representante da TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A.

Publique-se

IZABEL CRISTINA SOARES DA SILVA
Chefe da Seção de Apoio Técnico – CAD/GABR

#####

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: N.º 23069.008177/2012-15

INSTRUMENTO: Convênio

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e CTR Assessoria, Administração e Corretagem de Seguros Ltda.

OBJETO: Concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

PRAZO: 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura.

DATA: 11 de maio de 2012.

RESOLUÇÕES: CEP N.º 326/2012.

ASSINATURAS: **RENATO CRESPO PEREIRA**, Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense – UFF e **MARCELO GALVÃO MOURA**, Sócio Diretor da CTR Assessoria, Administração e Corretagem de Seguros Ltda.

Publique-se

IZABEL CRISTINA SOARES DA SILVA
Chefe da Seção de Apoio Técnico – CAD/GABR
#####

SEÇÃO II

Parte 2:

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DCQ/CPTA, Nº. 42 de 25 de julho de 2012.

INTERESSADO: TUANI CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO

ASSUNTO: Incentivo à qualificação

DECISÃO: Autorizo a concessão de incentivo à qualificação aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 12 da Lei nº. 11.091/2005, do Decreto 5.824/2006 e da NS nº. 574/2006.

- Processo nº. 23069.007834/2012-07 - **TUANI CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO**, Auxiliar Administrativo, SIAPE nº. 19481233. Concessão de 27% (vinte e sete por cento) a partir de 10/05/2012. (Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, em MBA em Auditoria Fiscal e Tributária, na área de Ciências Sociais e Aplicadas, realizado pela Universidade Iguaçu - UNIG, Rio de Janeiro, RJ, Brasil - correlação direta). **ALINE DA SILVA MARQUES** – Coordenadora da Coordenação de Pessoal Técnico-Administrativo – CPTA.

Publique-se

ROSANA THEREZINHA QUEIROZ DE OLIVEIRA

Divisão de Capacitação e Qualificação

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA, N.º 079 de 17 de julho de 2012.

EMENTA: Remoção por indicação de chefia.

A **Coordenadora de Pessoal Técnico Administrativo**, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria n.º 44.148, de 01/03/2011, publicada no Boletim de Serviço n.º 039, de 15/03/2011, tendo em vista o que consta do Processo n.º 23069.006143/2012-88,

RESOLVE:

1 - **Remover** o servidor **SILAS DA SILVA RIBEIRO**, Copeiro, nível de classificação B, nível de capacitação 4, matrícula SIAPE n.º 1084138, nos termos do item 4 , alínea “b” da Norma de Serviço n.º 532 de 03/04/2003, da Divisão de Alimentação e Nutrição, da Coordenação de Gestão de Moradia e Restaurante Universitário, vinculada à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, para o Departamento de Administração e Contabilidade em Macaé, vinculado à Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Turismo.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

ALINE DA SILVA MARQUES
Coordenadora de Pessoal Técnico Administrativo
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA, N.º 080 de 17 de julho de 2012.

EMENTA: Remoção por permuta.

A **Coordenadora de Pessoal Técnico Administrativo**, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria n.º 44.148, de 01/03/2011, publicada no Boletim de Serviço n.º 039, de 15/03/2011, e tendo em vista o que consta do Processo de n.º 23069.054438/2011-80,

RESOLVE:

1 - **Remover**, por permuta, as servidoras **LETÍCIA APARECIDA DE ARAÚJO**, Assistente em Administração, nível de classificação D, nível de capacitação 1, matrícula SIAPE: 1782452, do Pólo Universitário de Rio das Ostras para a Escola de Serviço Social, e **HELOÍSA MARIA MARTINS LINS**, Assistente em Administração, nível de classificação D, nível de capacitação 1, matrícula SIAPE n.º 1844388, da Escola de Serviço Social para o Pólo Universitário de Rio das Ostras, nos termos do item 5, da Norma de Serviço n.º 532 de 03/04/2003.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

ALINE DA SILVA MARQUES
Coordenadora de Pessoal Técnico Administrativo
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA, N.º 081 de 17 de julho de 2012.

EMENTA: Ajustamento da lotação e da força de trabalho.


A Coordenadora de Pessoal Técnico Administrativo, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria n.º 44.148, de 01/03/2011, publicada no Boletim de Serviço n.º 039, de 15/03/2011, e tendo em vista o que consta do Processo de n.º 23069.009594/2012-77,

RESOLVE:

1 - **Remover** a servidora **JAQUELINE AZEVEDO BRUM**, Assistente Social, Matrícula SIAPE n.º 1657879, nível de classificação E, nível de capacitação 4, nos termos do item 3, alínea “b.2” da norma de Serviço n.º 532, de 03/04/2003, da Seção de Prevenção Sócio-Funcional, da Divisão de Gestão de Lotação, da Coordenação de Pessoal Técnico-Administrativo, para a Seção de Prevenção Sócio-Funcional Docente, da Divisão de Gestão de Lotação Docente, da Coordenação de Pessoal Docente, ambas vinculadas à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

ALINE DA SILVA MARQUES
Coordenadora de Pessoal Técnico Administrativo
#####


	<p style="text-align: center;">UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL COORDENAÇÃO DE REGISTRO E LEGISLAÇÃO</p>	<p style="text-align: right;">R.D.D nº. 063/2012</p>
---	--	--

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria n.º 43.744, de 14/01/2011, resolve HOMOLOGAR o Tempo de Contribuição, averbado na UERJ do (a) servidor (a) abaixo:

PROCESSO 23069.	NOME	SIAPE	CARGO NA UFF	INGRESSO NA UFF	PERIODO AVERBADO	DIAS	ORGAO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
001694/12-55	MARILIA ETIENNE ARREGUY	337402 7	PROF. 3º GRAU	13/01/10	01/09/01 A 30/06/02 01/04/06 A 30/06/06	304 091	SOC. DE ENS. SUP. EST. SÁ INST. DE C. E TEC. Mª T.	NÃO INFORMADO NÃO INFORMADO	ART. 103-V ART. 103-V Lei 8.112/90 para efeitos de aposentadoria e disponibilidade

Em, 19/06/2012

MARLETTE ROSE GALVÃO ALVES
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal
#####


	<p style="text-align: center;">UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL COORDENAÇÃO DE REGISTRO E LEGISLAÇÃO</p>	<p style="text-align: right;">R.D.D nº. 064/2012</p>
---	--	--

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria n.º 43.744, de 14/01/2011, resolve HOMOLOGAR o de Tempo de Contribuição, averbado na FUNARJ do (s) servidor (es) abaixo:

PROCESSO 23069.	NOME	SIAPE	CARGO NA UFF	INGRESSO NA UFF	PERIODO AVERBADO	DIAS	ORGAO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
055564/11-51	MARCUS RIBEIRO DE OLIVEIRA	6311274	MUSICO	11/03/2011	04/04/86 a 13/11/91	2.050	FUNARJ	MÚSICO	ART. 103-I Lei 8.112/90 para efeitos de aposentadoria e disponibilidade

Em, 19/06/2012

MARLETTE ROSE GALVÃO ALVES
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal
#####

	<p style="text-align: center;">UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL COORDENAÇÃO DE REGISTRO E LEGISLAÇÃO</p>	<p style="text-align: right;">R.D.D nº. 065/2012</p>
---	--	--

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria n.º 43.744, de 14/01/2011, resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, de acordo com os parágrafos 2º, 3º e 4º, da Lei n.º.10.667/03 ao(s) servidor (es) abaixo:


RETIFICAÇÃO

PROCESSO 23069.	NOME	SLAPE	CARGO NA UFF	INGRESSO NA UFF	PERIODO AVERBADO	DIAS	ORGAO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
051626/11-56	GISELE CRISTINA OLIVEIRA DE MORAES	1361782	TECNICO EM ENFERMA-GEM	11/05/2011	01/11/07 A 30/04/11	1.276	CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL – PSS, ATRAVES DA GRU (GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO).	AUTONOMO	ART. 3º da Lei 10.667 de 14/05/2003, para efeito de Disponibilidade e Aposentadoria.

Em, 19/06/2012

MARLETTE ROSE GALVÃO ALVES
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal

#####


	<p style="text-align: center;">UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL COORDENAÇÃO DE REGISTRO E LEGISLAÇÃO</p>	<p style="text-align: right;">R.D.D nº. 066/2012</p>
---	--	--

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria n.º 43.744, de 12/01/2011, publicada no D.O.U. de 14/01/2011 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor(es) abaixo:

PROCESSO 23069.	NOME	SIAPE	CARGO NA UFF	INGRESSO NA UFF	PERIODO AVERBADO	DIAS	ORGAO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
001757/2012-73	SIDNEI FERNANDES COELHO	1491814	ASISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	05/08/2011	11/04/05 A 30/08/06 10/09/07 A 22/11/10	507 1.170	INSS CAMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇÚ	Técnico Previdenciário Analista legislativo	ART. 100 ART. 103-I Lei 8.112/90 para efeitos de aposentadoria e disponibilidade

Em, 19/06/2012

MARLETTE ROSE GALVÃO ALVES
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal
#####


	<p style="text-align: center;">UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL COORDENAÇÃO DE REGISTRO E LEGISLAÇÃO</p>	<p style="text-align: right;">R.D.D nº. 067/2012</p>
---	--	--

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 43.744, de 12/01/2011, publicada no D.O.U.de 14/01/2011, resolve HOMOLOGAR o de Tempo de Contribuição, averbado no INSS do (s) servidor (es) abaixo:

PROCESSO 23069.	NOME	SIAPE	CARGO NA UFF	INGRESSO NA UFF	PERIODO AVERBADO	DIAS	ORGAO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
001757/12012-73	SIDNEI FERNANDES COELHO	1491814	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	05/08/2011	23/07/84 a 03/07/91	2.537	MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	MILITAR	ART. 100 Lei 8.112/90 para efeitos de aposentadoria e disponibilidade

Em, 19/06/2012

MARLETTE ROSE GALVÃO ALVES
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal
#####


	<p style="text-align: center;">UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL COORDENAÇÃO DE REGISTRO E LEGISLAÇÃO</p>	<p style="text-align: right;">R.D.D nº. 068/2012</p>
---	--	--

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 43.744, de 12/01/2011, publicada no D.O.U. de 14/01/2011 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor(es) abaixo:

PROCESSO 23069.	NOME	SLAPE	CARGO NA UFF	INGRESSO NA UFF	PERIODO AVERBADO	DIAS	ORGAO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
077079/2012-10	ALEXANDRE FIUZA JULIANO	307822	FARMACEÚTICO	25/08/1983	15/01/76 A 16/11/76	307	MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	MILITAR	ART. 100 Lei 8.112/90 para efeitos de aposentadoria e disponibilidade

Em, 24/05/2012

MARLETTE ROSE GALVÃO ALVES
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal
#####


	<p style="text-align: center;">UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL COORDENAÇÃO DE REGISTRO E LEGISLAÇÃO</p>	<p style="text-align: right;">R.D.D nº. 069/2012</p>
---	--	--

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria n.º 43.744, de 12/01/2011, publicada no D.O.U. de 14/01/2011 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor(es) abaixo:

PROCESSO 23069.	NOME	SIAPE	CARGO NA UFF	INGRESSO NA UFF	PERIODO AVERBADO	DIAS	ORGAO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
077468/2012-45	ANDRÉ VALLEJO DA SILVA	1096204	MÉDICO	13/12/1994	07/12/92 A 12/12/94	736	PREFEITURA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	MÉDICO	ART. 103-I Lei 8.112/90 para efeitos de aposentadoria e disponibilidade

Em, 21/06/2012

MARLETTE ROSE GALVÃO ALVES
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal
#####


	<p style="text-align: center;">UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL COORDENAÇÃO DE REGISTRO E LEGISLAÇÃO</p>	<p style="text-align: right;">R.D.D nº. 070/2012</p>
---	--	--

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria n.º 43.744, de 12/01/2011, publicada no D.O.U. de 14/01/2011 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor (es) abaixo:

PROCESSO 23069.	NOME	SIAPE	CARGO NA UFF	INGRESSO NA UFF	PERIODO AVERBADO	DIAS	ORGAO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
004924/2012-38	ARTHUR ELISIO DA SILVA CARDOSO	304783	ASSISTENTE EM ADMINIS-TRAÇÃO	19/06/1981	22/09/76 A 22/01/79 04/06/79 A 18/06/81	853 746	MESBLA S/A UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS S/A	NÃO INFORMADO NÃO INFORMADO	ART. 103-V ART. 103-V Lei 8.112/90 para efeitos de aposentadoria e disponibilidade

Em, 19/06/2012

MARLETTE ROSE GALVÃO ALVES
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal
#####


	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL COORDENAÇÃO DE REGISTRO E LEGISLAÇÃO	R.D.D nº. 077/2012
---	--	--------------------

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria n.º 43.744, de 12/01/2011, publicada no D.O.U. de 14/01/2011 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor (es) abaixo:

PROCESSO 23069.	NOME	SIAPE	CARGO NA UFF	INGRESSO NA UFF	PERIODO AVERBADO	DIAS	ORGAO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
040321/2012-08	VERA HEES	6303990	TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	15/03/1985	01/03/80 A 28/02/83	1.095	G. FERREIRA LTDA	NÃO INFORMADO	ART. 103 - V Lei 8.112/90 para efeitos de aposentadoria e disponibilidade

Em, 21/05/2012.

MARLETTE ROSE GALVÃO ALVES
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal
#####


	<p style="text-align: center;">UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL COORDENAÇÃO DE REGISTRO E LEGISLAÇÃO</p>	<p style="text-align: right;">R.D.D nº. 079/2012</p>
---	--	--

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria n.º 43.744, de 12/01/2011, publicada no D.O.U. de 14/01/2011 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor (es) abaixo:

PROCESSO 23069.	NOME	SLAPE	CARGO NA UFF	INGRESSO NA UFF	PERIODO AVERBADO	DIAS	ORGAO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
0004679/2012-69	MARIA VITALINA CARVALHO DA SILVA	306440	CONTINUO	24/01/1985	01/04/83 A 23/01/85	664	ORBEL ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	NÃO INFORMADO	ART. 103 - V Lei 8.112/90 para efeitos de aposentadoria e disponibilidade

Em, 19/06/2012.

MARLETTE ROSE GALVÃO ALVES
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal
#####

	<p style="text-align: center;">UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL COORDENAÇÃO DE REGISTRO E LEGISLAÇÃO</p>	<p style="text-align: right;">R.D.D nº. 080/2012</p>
---	--	--


A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 43.744, de 12/01/2011, publicada no D.O.U. de 14/01/2011 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor (es) abaixo:

PROCESSO 23069.	NOME	SIAPE	CARGO NA UFF	INGRESSO NA UFF	PERIODO AVERBADO	DIAS	ORGAO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
001768/2012-53	SANDRA MARIA DO AMARAL CHAVES	2002292	PROFESSOR 3º GRAU	01/10/1993	07/01/85 A 22/08/85	228	ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE HOSPITAL DE IGUAÇU	NÃO INFORMADO	ART. 103 - V
					23/08/85 A 31/12/85	131	SOBEU ASSOCIAÇÃO BARRAMANSENSE DE ENSINO	NÃO INFORMADO	ART. 103 – V
					01/01/86 A 30/09/93	2830	SOCIEDADE UNIV. GAMA FILHO.	PROFESSOR	ART. 103 – V Lei 8.112/90 para efeitos de aposentadoria e disponibilidade

Em, 06/07/2012.

MARLETTE ROSE GALVÃO ALVES
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal

#####


	<p style="text-align: center;">UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL COORDENAÇÃO DE REGISTRO E LEGISLAÇÃO</p>	<p style="text-align: right;">R.D.D nº. 081/2012</p>
---	--	--

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria n.º 43.744, de 12/01/2011, publicada no D.O.U. de 14/01/2011 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor (es) abaixo:

PROCESSO 23069.	NOME	SIAPE	CARGO NA UFF	INGRESSO NA UFF	PERIODO AVERBADO	DIAS	ORGAO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
004452/2012-13	RAFAEL REBELLO MOREIRA ALT	1730292	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	29/09/2009	04/02/02 A 31/05/04 10/02/05 A 28/09/09	819 1691	SEEDUC/RJ CONTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL	PROFESSOR NÃO INFORMADO	ART. 103 - I ART. 103 - V Lei 8.112/90 para efeitos de aposentadoria e disponibilidade

Em, 06/07/2012.

MARLETTE ROSE GALVÃO ALVES
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal
#####


	<p style="text-align: center;">UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL COORDENAÇÃO DE REGISTRO E LEGISLAÇÃO</p>	<p style="text-align: right;">R.D.D nº. 102/2012</p>
---	--	--

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria n.º 43.744, de 12/01/2011, publicada no D.O.U. de 14/01/2011 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor (es) abaixo:

PROCESSO 23069.	NOME	SIAPE	CARGO NA UFF	INGRESSO NA UFF	PERIODO AVERBADO	DIAS	ORGAO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
004926/2012-27	MARCOS ALVITO PEREIRA DE SOUZA	305740	PROFESSOR 3º GRAU	23/10/84	19/02/79 A 15/12/79 08/01/80 A 02/07/84	300 1.638	MINISTÉRIO DO EXÉRCITO FERNANDA ALVITO DECORAÇÕES.	MILITAR NÃO INFORMADO	ART. 100 ART. 103 - V Lei 8.112/90 para efeitos de aposentadoria e disponibilidade

Em, 19/06/2012.

MARLETTE ROSE GALVÃO ALVES
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal
#####


	<p style="text-align: center;">UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL COORDENAÇÃO DE REGISTRO E LEGISLAÇÃO</p>	<p style="text-align: right;">R.D.D nº. 103/2012</p>
---	--	--

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria n.º 43.744, de 12/01/2011, publicada no D.O.U. de 14/01/2011 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor (es) abaixo:

PROCESSO 23069.	NOME	SIAPE	CARGO NA UFF	INGRESSO NA UFF	PERIODO AVERBADO	DIAS	ORGAO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
003731/2012-60	MARIA DA PENHA NASCIMENTO MORAES	304811	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	26/06/1981	01/06/76 A 14/10/76 01/02/78 A 03/08/80	136 915	ALVARO MARTINS JUNIOR CLINICA MÉDICA E DENTARIA DO BARRETO	NÃO INFORMADO NÃO INFORMADO	ART. 103 - V ART. 103 - V Lei 8.112/90 para efeitos de aposentadoria e disponibilidade

Em, 19/06/2012.

MARLETTE ROSE GALVÃO ALVES
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal
#####


	<p style="text-align: center;">UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL COORDENAÇÃO DE REGISTRO E LEGISLAÇÃO</p>	<p style="text-align: center;">R.D.D nº.104/2012</p>
---	--	--

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria n.º 43.744, de 12/01/2011, publicada no D.O.U. de 14/01/2011 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor (es) abaixo:

PROCESSO 23069.	NOME	SLAPE	CARGO NA UFF	INGRESSO NA UFF	PERIODO AVERBADO	DIAS	ORGAO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
072091/2012-38	VALERIA SOUZA DA COSTA	1849261	BIBLIOTECA RIO DOCUMENTA LISTA	03/03/2011	20/09/99 A 28/04/00 01/06/03 A 30/06/03 16/10/03 A 09/02/11	222 30 2.674	BPGR TEC. INFORMAÇÃO LTDA AUTONOMO SOCIEDADE SUPERIOR DE ENSINO ESTÁCIO DE SÁ.	AUXILIAR MICROFILMAGEM NÃO INFORMADO BIBLIOTECÁRIO	ART. 103 - V ART. 103 - V ART. 103 - V Lei 8.112/90 para efeitos de aposentadoria e disponibilidade

Em, 06/07/2012.

MARLETTE ROSE GALVÃO ALVES
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal
#####

	<p style="text-align: center;">UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL COORDENAÇÃO DE REGISTRO E LEGISLAÇÃO</p>	<p style="text-align: right;">R.D.D nº. 105/2012</p>
---	--	--

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 43.744, de 12/01/2011, publicada no D.O.U. de 14/01/2011 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor (es) abaixo:

PROCESSO 23069.	NOME	SIAPE	CARGO NA UFF	INGRESSO NA UFF	PERIODO AVERBADO	DIAS	ORGAO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
003570/2012-12	HAMILTON PFEIFER DE VASCONCELLOS	1095200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	27/01/2005	01/11/90 A 02/01/92 03/01/92 A 08/08/92 19/04/93 A 18/11/94	428 219 575	JOSE PEREIRA RITZEL ADILSON CATTO GILBERTO BENETTI	AUXILIAR DE CONTABILIDADE AUXILIAR DE ESCRITORIO AUXILIAR DE CONTABILIDADE	ART. 103 - V ART. 103 – ART. 103 - V Lei 8.112/90 para efeitos de aposentadoria e disponibilidade

Em, 19/06/2012.

MARLETTE ROSE GALVÃO ALVES
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal
#####

Parte 4:**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ESR, Nº. 14 de 17 de julho de 2012.**

EMENTA: Designa a Comissão Organizadora do IV Congresso Fluminense de Iniciação Científica e Tecnológica (CONFICT) do ESR.

O Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional do Polo Universitário de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1 - Designar **VANUZA DA SILVA PEREIRA NEY**, Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 1342425, **MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE LIMA**, Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 1166774, **MICHELE CRISTINA SILVA MELO**, Professor Assistente, matrícula SIAPE nº 1530584, **ROBERTO CEZAR ROSENDO SARAIVA DA SILVA**, Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 1715486, e **NORBERTO MARTINS VIEIRA**, Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 1806788, para integrarem a **Comissão Organizadora do IV Congresso Fluminense de Iniciação Científica e Tecnológica (CONFICT) do ESR**, realizado no período de 02 a 05 de julho de 2012.

2 - A presidência da referida Comissão Organizadora coube à Profª. **VANUZA DA SILVA PEREIRA NEY**.

3 - Os efeitos da presente designação são retroativos ao período de agosto de 2011 a julho do corrente ano.

4 - A presente designação não implica em função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

HERNÁN ARMANDO MAMANI
Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade
e Desenvolvimento Regional
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GGM, N.º. 012 de 16 de julho de 2012.

EMENTA: Designa Banca de Seleção Discente para Programa de Monitoria.

O Chefe do Departamento de Geometria, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1- **Designar** os professores **JORGE BRIA** associado 002 mat SIAPE 0307113; **KÁTIA ROSENVALD FRENSEL** associada 003 mat SIAPE 0311334; **LHAYLLA DOS SANTOS CRISSAFF** adjunta 02 mat SIAPE 1767499, como membros titulares; e **DIRCE UESU PESCO** adjunta 03 mat SIAPE 1559604, como membro suplente; sob a presidência do primeiro, membros da Banca Examinadora na Seleção Discente para o projeto GGMP0001 Geometrias Básica e Analítica: Iniciando Alunos em Docência e Ferramentas Computacionais, do Programa de Monitoria 2012.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

LEILA DUARTE RIBEIRO VAZ
Chefe do Departamento de Geometria
#####

SEÇÃO III

Parte 1:

RESOLUÇÃO N.º 330/12.

EMENTA: Criação do Curso de Especialização em Ensino de Leitura e Produção Textual, modalidade à distância.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.050458/12-62,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Curso de Especialização em Ensino de Leitura e Produção Textual**, modalidade à distância, integrante do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, do Instituto de Letras.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de julho de 2012.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 331/12.

EMENTA: Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Ciências Sociais de Campos – COC.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.009419/12-80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Ciências Sociais a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)**DISCIPLINA(S)**

1. Estudos Complementares em Psicologia.

1.1- Estudos Biopsicossociais do Envelhecimento Humano.

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Ciências Sociais, Grau: Bacharel e Licenciatura aprovados, respectivamente, através das Resoluções n.ºs 110 e 111/09 do CEP.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de julho de 2012.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 332/12.

EMENTA: Estabelece o Ajuste Curricular dos Cursos de Letras, Grau: Licenciatura nas Habilitações: Português/Alemão, Português/Espanhol, Português/Francês, Português/Grego, Português/Inglês, Português/Italiano, Português/Latim, Português/Literaturas aprovadas, respectivamente, através das Resoluções CEP n.ºs 33/06, 34/06, 35/06, 36/06, 37/06, 38/06, 39/06 e 40/06.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.009249/12-33,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir as disciplinas de **Pesquisa e Prática de Ensino III** e **Pesquisa e Prática de Ensino IV**, códigos SSE 00232 e SSE 00233, integrantes do elenco de disciplinas obrigatórias das habilitações supracitadas pelas seguintes disciplinas abaixo relacionadas, específicas de cada habilitação:

1. SSE00316 – Pesquisa e Prática de Ensino III - Alemão
2. SSE00317 – Pesquisa e Prática de Ensino IV - Alemão
3. SSE00318 – Pesquisa e Prática de Ensino III - Espanhol
4. SSE00319 – Pesquisa e Prática de Ensino IV - Espanhol
5. SSE00320 – Pesquisa e Prática de Ensino III - Francês
6. SSE00321 – Pesquisa e Prática de Ensino IV - Francês
7. SSE00322 – Pesquisa e Prática de Ensino III - Inglês
8. SSE00323 – Pesquisa e Prática de Ensino IV - Inglês
9. SSE00324 – Pesquisa e Prática de Ensino III - Italiano
10. SSE00325 – Pesquisa e Prática de Ensino IV - Italiano
11. SSE00326 – Pesquisa e Prática de Ensino III - Literaturas
12. SSE00327 – Pesquisa e Prática de Ensino IV - Literaturas
13. SSE00328 – Pesquisa e Prática de Ensino III – Grego/Latim
14. SSE00329 – Pesquisa e Prática de Ensino IV - Grego/Latim

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de julho de 2012.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 333/12.

EMENTA: Altera o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Políticas Públicas de Justiça Criminal e Segurança Pública.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.002184/05-76,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação Lato – Especialização em Políticas Públicas de Justiça Criminal e Segurança Pública compreende 3 (três) ênfases, conforme disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Ênfase 1 : Políticas Públicas de Justiça Criminal e Segurança Pública

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Sistemas de Justiça Criminal e Segurança Pública	20 horas			20 horas
História e Democracia	20 horas			20 horas
Criminologia Aplicada à Segurança Pública	20 horas			20 horas
Cultura, Comportamento Desviante e os Trabalhadores Urbanos na Sociedade Brasileira	20 horas			20 horas
Violência e Sociedade	20 horas			20 horas
Metodologia da Pesquisa e Segurança Pública	20 horas			20 horas
A Questão Social e a Segurança Pública	20 horas			20 horas
Mídia e Segurança Pública	20 horas			20 horas
Pensamento Social e Organização Urbana	20 horas			20 horas
Gestão e Processos de Decisão	20 horas			20 horas
Organização e Cultura	20 horas			20 horas
Violência do Estado em uma Sociedade Brasileira numa Perspectiva Comparada	20 horas			20 horas
Controle Social e Criminalidade no Rio de Janeiro	20 horas			20 horas
Políticas Públicas, Decisões de Governo e Segurança Pública	20 horas			20 horas
Teoria da Polícia	20 horas			20 horas
Elaboração e Orientação de Monografias	225 horas			225 horas
Atividades Complementares	90 horas			90 horas
Total Carga Horária da ênfase 1				615 horas

Ênfase 2 : Ênfase em Gestão de Segurança Pública e Social

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Análise do Contexto Social em que a Polícia Atua	60 horas			60 horas
Teorias de Organização e Culturas das Polícias, Estilos de Política de Segurança Pública, a Questão da Valorização dos Direitos Humanos	40 horas			40 horas
Criminologia Aplicada à Segurança Pública	20 horas			20 horas
Sistemas de Justiça Criminal e De Segurança Pública, Gestão e Decisão Estratégica e Operacional, Comunicação Social em Segurança Pública	40 horas			40 horas
Gestão baseada na Informação e no Conhecimento na Administração Pública	40 horas			40 horas
Direitos Humanos, Cidadania e Estado de Direito	40 horas			40 horas
Psicologia e Segurança Pública, Saúde e Condições de Trabalho e Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública.	40 horas			40 horas
Metodologia de Pesquisa, Elaboração e Análise de Projetos	40 horas			40 horas
Agenda Contemporânea	40 horas			40 horas
Trabalho de Orientação	60 horas			60 horas
Total Carga Horária da ênfase 2				420 horas

Ênfase 3 : Cidadania, Conflitos e Segurança Pública

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Sistemas de Justiça Criminal e Ordem Pública	16 horas			16 horas
Criminologia Aplicada à Segurança Pública	16 horas			16 horas
Estudos de Policia	16 horas			16 horas
Violência e Sociedade	16 horas			16 horas
Controle Social e Criminalidade no Rio de Janeiro	16 horas			16 horas
Metodologia da pesquisa e Segurança Pública	30 horas			30 horas
Trabalho e esporte na construção da cidadania brasileira	16 horas			16 horas
Políticas Públicas e Mediação de Conflitos	16 horas			16 horas
Conflitos sociais em contextos multiculturais	16 horas			16 horas
Burocracias e Ilegalismos Tolerados no Brasil	16 horas			16 horas
A Tradição Inquisitorial na Sociedade Brasileira	16 horas			16 horas

Metrópoles, Conflitos e Segurança Pública	16 horas			16 horas
Mercados Metropolitanos, Informalidade e Transformações Urbanas	16 horas			16 horas
Políticas Públicas, Decisões de Governo e Segurança Pública	16 horas			16 horas
Mídia e Segurança Pública	16 horas			16 horas
Tráfico de Drogas e Sistema Penitenciário	16 horas			16 horas
Diversidade, intolerância e discriminação: políticas públicas de segurança e justiça	16 horas			16 horas
Militância religiosa e discursos sobre o terror	16 horas			16 horas
Palestras de professores convidados e Seminários	58 horas			58 horas
Total Carga Horária da ênfase 3				360 horas

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de:

- a) Ênfase 1: 615 (seiscentas e quinze) horas;
- b) Ênfase 2: 420 (Quatrocentos e vinte) horas;
- c) Ênfase 3: 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de :

- a) mínima: 2 semestres
- b) máxima: 4 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de julho de 2012.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 334/12.

EMENTA: Ratificação do Termo de Compromisso celebrado entre a UFF e a **Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, por meio da sua Unidade Técnica, Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca – ENSP.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 278/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.031276/10-21,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Termo de Compromisso**, assinado em 08 de junho de 2011, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, por meio da sua Unidade Técnica, Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca – ENSP**, objetivando assegurar a parceria visando a realização, acompanhamento, avaliação do CNQGS II, na modalidade a distância, coordenado nacionalmente pela ENSP/FIOCRUZ, executado de forma descentralizada, em rede.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de julho de 2012.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 335/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Vale S.A.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 274/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000902/05-70,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 11 de maio de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e **Vale S.A.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de julho de 2012.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 336/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Agente de Integração Proworkers Recursos Humanos Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 280/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.008958/12-00,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 17 de maio de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e Agente de Integração Proworkers Recursos Humanos Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios para estudantes indicados pela UFF ou selecionados pela INTEGRADORA, nbe estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de julho de 2012.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 337/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Alimentação Carmense Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 281/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.008959/12-46,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 17 de maio de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e Alimentação Carmense Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de julho de 2012.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 338/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **KSV Escola Técnica Ltda. ME.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 279/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.008960/12-71,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 18 de maio de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e **KSV Escola Técnica Ltda. ME**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de julho de 2012.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 339/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Alta Geotecnia Ambiental**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 275/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.008961/12-15,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 16 de maio de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e Alta Geotecnia Ambiental**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de julho de 2012.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 340/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Auto Viação 1001 Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 273/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008962/12-60,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 12 de maio de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e Auto Viação 1001 Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de julho de 2012.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 341/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Sensora – Sensoriamento Remoto e Geoprocessamento Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 277/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.008963/12-12,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 22 de maio de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e Sensora – Sensoriamento Remoto e Geoprocessamento Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de julho de 2012.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 342/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **On The Road Serviços de Transportes e Turismo Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 282/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008964/12-59,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 21 de maio de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e On The Road Serviços de Transportes e Turismo Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de julho de 2012.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 343/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **C&M Congresses Meetings Eventos Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 282/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.009995/12-27,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 06 de junho de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e C&M Congresses Meetings Eventos Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de julho de 2012.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

DECISÃO N.º 063/09.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o constante do processo nº 23069.007422/05-30,

DECIDE:

Aprovar o Regimento do Hospital Universitário de Medicina Veterinária Firmino Marsico Filho vinculado por pertinência ao Departamento de Patologia e Clínica Veterinária da Faculdade de Veterinária da Universidade Federal Fluminense – UFF.

Sala das Reuniões, 29 de julho de 2009.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Presidência
#

Republicada por ter saído incorreta.

Anexo da Decisão CUV N.º 063/2009.**REGIMENTO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MEDICINA VETERINÁRIA**

Vinculado por pertinência ao Departamento de Patologia e Clínica Veterinária da Faculdade de Veterinária, conforme DECISÃO N.º 063/09 do CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**CAPÍTULO I:
DA ORGANIZAÇÃO E DA FINALIDADE**

Artigo 1º - O presente Regimento organiza e estrutura o Hospital Universitário de Medicina Veterinária Professor Firmino Mársico Filho – HUVET - da Faculdade de Veterinária da Universidade Federal Fluminense, bem como disciplina seu funcionamento.

Artigo 2º - O Hospital Universitário de Medicina Veterinária Professor Firmino Mársico Filho é o local onde será executado o Projeto Pedagógico Hospital Veterinário

Artigo 3º - O Hospital Universitário de Medicina Veterinária Professor Firmino Mársico Filho é um órgão subordinado ao Departamento de Patologia e Clínica Veterinária da Faculdade de Veterinária da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo Único – As atividades do Hospital Universitário de Medicina Veterinária Professor Firmino Mársico Filho visam apoiar o Ensino, a Pesquisa e a Extensão do Curso de Graduação em Medicina Veterinária da Universidade Federal Fluminense, bem como aos seus Cursos de Pós-Graduação e prestar serviços à comunidade.

**CAPÍTULO II:
DO RECURSOS**

Artigo 4º - Os recursos de manutenção do HV serão oriundos de:

1. Dotações que lhe forem atribuídas no orçamento da Universidade.
2. De convênios com entidades públicas ou privadas relacionadas à saúde animal e/ou pública, para desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão.
3. Doações e legados que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO III: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 5º – Para desenvolver suas atividades o Hospital Universitário de Medicina Veterinária Professor Firmino Mársico Filho conta com a seguinte estrutura:

- I – Conselho Hospitalar;
- II – Diretoria do Hospital Universitário de Medicina Veterinária;
- III – Serviços Médico-Veterinários;
- IV – Serviço de Apoio Técnico-Administrativo.

Parágrafo Único – O Conselho Hospitalar, órgão deliberativo, e a Diretoria, órgão executivo, constituem as vertentes decisórias da estrutura organizacional do Hospital Universitário de Medicina Veterinária Professor Firmino Marsico Filho e atuarão em íntima articulação a fim de promover a integração no planejamento e a harmonia na execução das suas atividades.

CAPÍTULO IV: DO CONSELHO HOSPITALAR

Artigo 6º – O Conselho Hospitalar é o órgão superior deliberativo do Hospital Universitário de Medicina Veterinária Professor Firmino Mársico Filho, vinculado ao Departamento de Patologia e Clínica Veterinária da Faculdade de Veterinária.

Parágrafo 1º - O Conselho Hospitalar será constituído pelos seguintes membros:

- I – Diretor do Hospital Universitário de Medicina Veterinária;
- II – Responsáveis pelos Serviços Médico-Veterinários, elencados no capítulo VII;
- III - Secretário Técnico- Administrativo;
- IV – Representante dos servidores Técnico-Administrativos

Parágrafo 2º - O Conselho Hospitalar e o presente Regimento só poderão ser modificados por proposta aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 3º - Os representantes dos Serviços Médico-Veterinários serão eleitos por seus pares com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo 4º - O Representante Técnico-Administrativo será eleito pelos servidores com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo 5º - O Conselho Hospitalar convidará, como ouvinte, um representante discente, escolhido entre os monitores do Departamento de Patologia e Clínica Veterinária.

Artigo 7º - O Conselho Hospitalar reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único – O Conselho Hospitalar deliberará com maioria simples, tendo seu Presidente o voto de qualidade.

Artigo 8º - São atribuições do Conselho Hospitalar:

I - Indicar os nomes para Diretor e Vice-Diretor do Hospital Universitário de Medicina Veterinária Professor Firmino Mársico Filho para compor a lista tríplice, para encaminhamento ao Magnífico Reitor, por intermédio do Departamento de Patologia e Clínica Veterinária da Faculdade de Veterinária, para nomeação do seu Diretor e Vice-Diretor;

II - Traçar as diretrizes e normas para organização e funcionamento dos diferentes Serviços Médico-Veterinários e Técnicos do Hospital Universitário de Medicina Veterinária;

III - Criar medidas administrativas dentro de sua competência;

IV - Indicar o Secretário Técnico-Administrativo do Hospital Universitário de Medicina Veterinária;

V - Sugerir sobre a inclusão e/ou exclusão de Serviços Médico-Veterinários, bem como sobre a substituição dos respectivos responsáveis;

VI - Fixar, de acordo com as necessidades de atendimento hospitalar, o número de componentes do Corpo Clínico, sejam docentes ou médicos veterinários concursados para este fim;

VII. - Propor a admissão, licença e dispensa de médicos veterinários e do pessoal de apoio técnico e administrativo do Hospital Universitário de Medicina Veterinária;

VIII - Organizar a forma do concurso de seleção de médicos veterinários e do pessoal de apoio técnico e administrativo do Hospital Universitário de Medicina Veterinária;

IX - Organizar a eleição para os representantes, no Conselho Hospitalar, dos Serviços Médico-Veterinários e de apoio Técnico Administrativo;

X - Através de estudo técnico colaborar com o órgão competente da Universidade na fixação de Bolsas de Incentivo à pesquisa e produção, destinadas ao Corpo Clínico;

XI- Estabelecer normas relativas à arrecadação e definir os critérios e prioridades da utilização das receitas, de conformidade com a legislação vigente e normas internas da UFF.

XII - Disciplinar a implantação dos programas de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidos no Hospital Universitário de Medicina Veterinária;

XIII - Estabelecer normas relativas a estágios no Hospital Universitário de Medicina Veterinária, observada a legislação atinente;

XIV - Determinar os locais de estágio, o número de vagas e período de estágio, ouvidos os Departamentos com serviços vinculados ao Hospital Universitário.

XV - Sugerir à Coordenação de pós-graduação as áreas em que serão desenvolvidos Programas de Residência e/ou especialização em Medicina Veterinária;

XVI - Delegar poderes e obrigações a dirigentes e funcionários do Hospital Universitário de Medicina Veterinária, dentro de sua esfera de competência;

XVII - Decidir, de acordo com a legislação vigente, sobre a celebração de convênios com outros órgãos internos ou externos a UFF;

XVIII - Constituir a Comissão de Ética no âmbito do Hospital Universitário de Medicina Veterinária;

XIX - Constituir a comissão responsável, no Hospital Veterinário, pelo gerenciamento de resíduos e controle de infecção hospitalar, conforme regulamentação do Ministério da Saúde.

XX - Resolver os casos omissos de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO V: DA DIREÇÃO

Artigo 9º. A Diretoria do Hospital Universitário de Medicina Veterinária Professor Firmino Marsico Filho será constituída por um Diretor e Vice-Diretor designados pelo Reitor da Universidade Federal Fluminense, a partir de lista tríplice do Conselho Hospitalar e referendada em reunião Departamental.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato do Diretor e Vice-Diretor será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução para novo período de igual duração.

Artigo 10. Ao Diretor compete:

I – Cumprir as obrigações com a Administração Superior conforme a legislação em vigor;

II – Executar e fazer executar as deliberações do Conselho Hospitalar;

III – Supervisionar todas as atividades do Hospital Universitário de Medicina Veterinária fiscalizando e fazendo cumprir o regimento interno próprio;

IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Hospitalar;

V – Assinar toda a correspondência do Hospital Universitário de Medicina Veterinária;

VI – Propor, de acordo com a legislação vigente, a escala de férias dos servidores técnico-administrativos do Hospital Universitário de Medicina Veterinária;

VII - Organizar, junto com o Conselho Hospitalar, a eleição dos representantes das Unidades Médico-Veterinária e de Apoio Técnico Administrativo;

VIII – Exercer o poder disciplinar, aplicando as penalidades previstas na legislação vigente;

IX – Decidir sobre matéria urgente, ad referendum do Conselho Hospitalar;

X – Desempenhar as demais funções inerentes à Direção do Hospital Veterinário, ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho Hospitalar.

Parágrafo 1º. Compete ao Vice-Diretor, substituir o Diretor em seus impedimentos legais, faltas e sucede-lo em caso de vaga.

Parágrafo 2º. No caso das decisões previstas na alínea IX deste Artigo, o Conselho Hospitalar deverá ser ouvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS

ARTIGO 11. OS SERVIÇOS SERÃO DESENVOLVIDOS PELO PESSOAL QUE EXERCE ATIVIDADE NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MEDICINA VETERINÁRIA PROFESSOR FIRMINO MÁRSICO FILHO.

Artigo 12. O Hospital Universitário de Medicina Veterinária conta com os seguintes Serviços para a execução de suas atribuições:

- I- Serviço Médico-Veterinário;
- II- Serviço de Apoio Técnico-Administrativo.

Artigo 13. O Serviço Médico-Veterinário é constituído por Docentes das Disciplinas envolvidas conforme capítulo VII e Médicos Veterinários do quadro permanente e tabela da UFF.

Parágrafo 1º. Os Médicos Veterinários do quadro permanente atuarão junto aos diferentes Serviços Médico-Veterinários, sob orientação do responsável pelo respectivo Serviço.

Artigo 14. O Serviço de Apoio Técnico- Administrativo é realizado por servidores do quadro permanente da Universidade que desenvolvem atividades de apoio aos serviços Médico-Veterinários e Administrativo.

CAPITULO VII: DOS SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS

Artigo 15. O Hospital Universitário de Medicina Veterinária Professor Firmino Marsico Filho conta com os seguintes Serviços Médico-Veterinários para execução de suas atividades:

- I – Serviço de Clínica Médica de Pequenos Animais;
- II – Serviço de Patologia e Clínica Cirúrgica;
- III – Serviço de Reprodução Animal;
- IV – Serviço de Diagnóstico por Imagens;
- V – Serviço de Laboratório Veterinário;
- VI – Serviço de Anatomia Patológica;
- VII – Serviço de Doenças Infecciosas e Parasitárias;
- VIII- Serviço de Clínica Médica de Animais Selvagens;
- IX- Serviço de Internação e Pronto Atendimento;
- X – Serviço de Anestesiologia e Técnica Cirúrgica.

Parágrafo único. Cada Serviço discriminado neste artigo ficará sob a responsabilidade de um professor da disciplina afim, indicado por seus pares e na impossibilidade destes, a cargo de um Médico Veterinário indicado pelo Conselho Hospitalar.

Artigo 16 . Os serviços Médico-Veterinários funcionarão de acordo com normas aprovadas pelo Conselho Hospitalar, ouvindo o Responsável pelo Serviço.

Artigo 17 . Para execução de suas atividades, os Serviços Médico-Veterinários contarão com os Médicos Veterinários e pessoal de Apoio Técnico, além de pessoal docente e discente.

Artigo 18. Aos Médicos Veterinários do quadro permanente compete :

- I. Desenvolver atividades inerentes à profissão, em suas diversas modalidades;
- II. Colaborar no desenvolvimento do programa de ensino das Disciplinas quando solicitados pelo docente responsável do Serviço;
- III. Participar dos plantões programados e para os quais sejam designados;
- IV. Participar das reuniões clínicas e demais atividades técnico-científicas, quando convocados;
- V. Desenvolver as atividades estabelecidas pelo Conselho Hospitalar.

CAPÍTULO VIII: SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 19. O Serviço de Apoio Técnico-Administrativo é coordenado pela Secretaria Administrativa e é o órgão de execução da atividade meio do Hospital Universitário de Medicina Veterinária Professor Firmino Marsico Filho, responsável pelas atividades administrativas do mesmo e contará com os seguintes serviços e pessoal:

- I – Portaria;
- II – Patrimônio;
- III – Registro Geral;
- IV – Contabilidade;
- V – Pessoal;
- VI – Almoxarifado;
- VII – Zeladoria (Conservação, Manutenção e Reparo);
- VIII – Rouparia;
- IX – Cozinha;
- X – Transporte;
- XI - Serviço Áudio- Visual;
- XII – Coordenação de Estágio;
- XIII - Serviço de Controle de Medicamentos;
- XIV – Serviço de Arquivo Médico e Estatística;
- XV - Serviço de apoio técnico para os Serviços Médico-Veterinários.

PARAGRAFO ÚNICO. As atividades da Secretaria Administrativa serão exercidas de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Hospitalar.

Artigo 20. A Secretaria Administrativa será coordenada pelo Secretário Administrativo, do quadro permanente da Universidade, preferencialmente com conhecimento em Administração Hospitalar, sendo subordinado ao Diretor do Hospital.

Artigo 21. Para execução de suas atividades, a Secretaria Administrativa contará com funcionários do quadro permanente da Universidade, distribuídos pelos vários serviços Médico-Veterinários e Técnico-Administrativos.

Artigo 22. Aos servidores do apoio técnico para os Serviços Médico-Veterinários compete desenvolver as atividades estabelecidas pelo Conselho Hospitalar, sob orientação do Responsável pelo Serviço Médico-Veterinário ao qual estiverem vinculados.

Artigo 23. Aos Servidores do Serviço de Apoio Administrativo compete desenvolver as atividades estabelecidas pelo Conselho Hospitalar, sob a coordenação do Secretário Administrativo.

CAPÍTULO IX: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-CIRÚRGICOS HOSPITALARES

Artigo 24 – Os serviços do Hospital Universitário de Medicina Veterinária Professor Firmino Marsico Filho serão prestados ao público em geral mediante pagamento de taxas de serviço e em horário pré-estabelecido.

Parágrafo 1º - As tarifas propostas pelos Serviços serão estabelecidas pelo Conselho Hospitalar.

Parágrafo 2º - Os casos de interesse didático e/ou científicos cuja definição será dada por critérios objetivos estabelecidos por proposta do Conselho poderão, a critério do Diretor do Hospital Universitário de Medicina Veterinária Professor Firmino Marsico Filho, ser isentos parcial ou totalmente do pagamento de tarifas.

Parágrafo 3º – O número de atendimentos aos animais trazidos por entidades de proteção animal será estabelecido pelo Conselho Hospitalar.

Parágrafo 4º - O horário de funcionamento do Hospital Veterinário será estabelecido pelo Conselho Hospitalar.

CAPÍTULO X: DO CONSELHO DE RESIDÊNCIA E DOS RESIDENTES

Artigo 25 - O Conselho Institucional de Residência (CIR) será formado pelo Diretor do Hospital Universitário de Medicina Veterinária Professor Firmino Marsico Filho, por docente representante de cada área dos programas de residência indicados pelo conselho hospitalar em acordo com os Departamentos envolvidos, um representante dos Médicos Veterinários residentes eleitos pelos seus pares.

Parágrafo 1º - Para cada representante haverá um suplente, sendo o mandato da representação docente de dois anos, renovados pelo terço, e dos residentes, de um ano.

Parágrafo 2º - O presidente e o vice-presidente do Conselho de Residência serão eleitos por seus membros dentre os representantes das áreas com programas de residência.

Artigo 26 - Os Médicos Veterinários Residentes atuarão nas áreas de conhecimento para as quais foram selecionados, sob a orientação do responsável pelo serviço Médico veterinário respectivo.

Artigo 27 - Aos Médicos Veterinários Residentes compete desenvolver as atividades estabelecidas pelo Conselho Hospitalar, respeitando as normas estabelecidas pelo Regimento próprio da Residência em Medicina Veterinária da UFF ou de outras instâncias externas competentes para regulamentar a matéria, sob orientação do Responsável pelo Serviço ao qual estiverem vinculados.

Artigo 28 - O Conselho de Residência baixará normas próprias a serem executadas pelos Residentes durante seu período de aprendizado no Hospital Universitário, bem como para a coordenação e gerenciamento dos programas de Residência.

CAPÍTULO XI: DOS ESTÁGIOS E ESTAGIÁRIOS

Artigo 29 - O Hospital Universitário de Medicina Veterinária da Faculdade de Veterinária da Universidade Federal Fluminense constitui-se em um campo de estágios para acadêmicos de Graduação em Medicina Veterinária e para médicos veterinários em pós-graduação.

Artigo 30 - São considerados estagiários os alunos de graduação do Curso de Medicina Veterinária desta e de outras instituições de ensino, alunos do Curso de Pós- Graduação da Universidade Federal Fluminense.

Artigo 31 - Os locais de estágio e o número de vagas e período de estágio deverão ser definidos anualmente, pelo Conselho Hospitalar, ouvidos os Departamentos com serviços vinculados ao Hospital Universitário.

Parágrafo Único – Os estágios referidos no caput deste artigo se desenvolverão respeitando o Regimento de Estágio próprio do Hospital Universitário de Medicina Veterinária e da Universidade, aprovado pelo Conselho Hospitalar.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 - A arrecadação do Hospital Veterinário retornará à origem (Hospital), para ser aplicada de acordo com as determinações do Conselho Hospitalar.

Artigo 33 - Todo o pessoal em atividade no Hospital Veterinário assume o compromisso de respeitar o presente Regimento, bem como os atos normativos baixados pelos órgãos competentes.

Artigo 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Hospitalar ou, quando couber, pelos órgãos competentes da UFF.

Artigo 35 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de julho de 2009.

SEÇÃO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE CONSELHEIROS DOCENTES NO ONLINE BRAZILIAN JOURNAL OF NURSING

Considerando o disposto na Reunião Ordinária do Conselho Editorial do OBJN realizada em 16/06/2011, quando foram estabelecidas as metas anuais e trienais para o interiusconciliumseguem a normatização para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros:

Art. 1º. O pedido de credenciamento ou recredenciamento deve ser submetido à aprovação do Conselho Editorial do OBJN formado pela Comissão de Avaliação de Conselheiros (CAC).

§ 1º. A Comissão de Avaliação de Conselheiros (CAC) será composta por: editor chefe, editor adjunto e editores associados, com direito a voz e a voto.

§ 2º. A CAC reunir-se-á anualmente no mês de agosto a fim de analisar os pedidos de credenciamento, bem como debater e decidir acerca do descredenciamento de conselheiro que não atingir metas preestabelecidas de acordo com cronograma próprio.

§ 3º. Para efeitos da avaliação do presente edital do atual conselho será considerado o interstício de dezoito meses, contabilizados entre os meses de janeiro de 2011 e junho de 2012, tal como apresentado em reunião ordinária do Conselho Editorial realizada em 16/06/2011

Art. 2º. Os requisitos para candidatos AO REcredENCIAMENTO do ATUAL CONSELHO editorial são:

I – graduação em Enfermagem por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecida pelo Ministério da Educação;

II – ser docente permanente da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa / UFF;

III – participar de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e certificado pela UFF;

IV – portador do título de doutor por IES reconhecida pelo Ministério da Educação;

IV – ter publicado no interstício compreendido entre Janeiro de 2011 e Junho de 2012: 1 publicação A2OU1 publicação B1OU1 publicação B2OU2 publicações B3, EXCETUANDO-SE aquelas no Online BrazilianJournalofNursing.

§ 1º. O docente que atualmente compor o conselho e que não se manifestar em acordo com a presente normalização com vistas ao recredenciamento será considerado deserto.

§ 2º. O critério de avaliação dos estratos de publicação levará em conta a área de concentração de ENFERMAGEM.

§ 3º. Em caso de publicação conjunta entre dois ou mais docentes candidatos caberá aos autores envolvidos informar no momento da montagem do processo a quem será creditada a publicação.

Art. 3º. Os requisitos para candidatos AO CREDENCIAMENTO ao conselho editorial são:

I – graduação em Enfermagem por IES reconhecida pelo Ministério de Educação;

II – ser docente permanente da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa / UFF;

III – participar de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e certificados pela UFF;

IV – portador do título de doutor por IES reconhecida pelo Ministério da Educação;

V - ter publicado no interstício compreendido entre Julho de 2010 e Junho de 2012: 1 publicação A2 + 1 publicação B1 OU 1 publicação B1 + 2 publicações B2 OU 2 publicações B2 + 2 publicações B3, EXCETUANDO-SE aquelas no Online BrazilianJournalofNursing.

§ 1º. O critério de avaliação dos estratos de publicação levará em conta a área de concentração de ENFERMAGEM.

§ 2º. Em caso de publicação conjunta entre dois ou mais docentes candidatos caberá aos autores envolvidos informar no momento da montagem do processo a quem será creditada a publicação.

§ 3º. A condição laboral de estágio probatório não é impeditiva à candidatura.

Art. 4º. São atribuições do conselheiro:

- I. Representar os interesses do OBJN em âmbito local, regional, nacional e internacional;
- II. Participar das reuniões ordinária e extraordinárias convocadas pelo Editor Chefe;
- III. Realizar parecer com qualidade e pontualidade sempre que solicitado;
- IV. Recrutar ativamente consultores e revisores externos nacionais e internacionais

Art. 5º. As metas anuais do novo conselho serão apresentadas na primeira reunião ordinária após a divulgação do resultado do presente edital.

Art. 6º. As funções de EDITOR DE SEÇÃO e EDITOR DE TEXTO serão exercidas necessariamente por conselheiros, objeto do presente edital.

§ 1º. O candidato que trata o presente edital deverá manifestar seu desejo de exercer cumulativamente alguma das funções que tratam o presente artigo, no momento da inscrição e montagem do processo.

§ 2º. O convite para as funções que tratam o presente artigo serão realizadas pelo Editor Chefe após reunião com a CAC.

Art. 7º. A função de EDITOR ASSOCIADO constitui-se num cargo de confiança e, como tal, é prerrogativa do Editor Chefe a formalização de convite para exercício de sua função por período anual com previsão de até duas renovações. Os requisitos para indicação à Editor Associado são:

- I – graduação em Enfermagem por IES reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II – ser docente permanente da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa / UFF;
- III – participar de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e certificado pela UFF;
- IV – portador do título de doutor por IES reconhecida pelo Ministério da Educação;
- V – afinidade laboral com o Editor Chefe e Editor Adjunto;

VI – reconhecida representatividade interna, nacional e internacional dos interesses do OBJN;

VII – participação ativa nas reuniões do CAC e sempre que solicitada pelo Editor Chefe e/ou Adjunto;

VIII – colaboração para o desenvolvimento de estratégias e operacionalização das atividades do OBJN, incluindo articulação externa junto a órgãos de representações de classe, agências de fomento, empresas público e privadas e captação de recursos.

Art. 8º. Os interessados em compor o interiusconcilium deverão preencher a ficha de inscrição disponível na Secretaria do OBJN, sito à Rua Dr. Celestino 74, sala 14, Niterói (RJ), em horário comercial, anexando uma versão impressa do currículo lattes referente a FORMAÇÃO PROFISSIONAL e PRODUÇÃO, os quais poderão ser utilizados como critérios de avaliação para as funções de: editor associado, editor de texto e editor de seção.

Art. 9º. O período de inscrição ao objeto que trata o presente edital será de 30 dias corridos, a contar da data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFF.

Art. 10º. O resultado será divulgado em até 5 dias após a reunião do CAC.

Art. 11º. Os casos omissos nas presentes normas serão dirimidos pelo CAC.

DALMO VALÉRIO MACHADO DE LIMA
Editor Chefe OBJN
#####

RESOLUÇÃO N.º 01 de 29 de abril de 2009.

EMENTA: Estabelece critérios e procedimentos para o componente curricular Monografia que integra o currículo do curso de Pedagogia / Niterói.

O Colegiado do curso de Pedagogia/Niterói, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em reunião de 29 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º O componente curricular Monografia, que integra o curso de graduação em Pedagogia/Niterói da UFF, com carga horária total de 375 horas, deve ser cumprido em 5 (cinco) semestres sequenciais.

§ 1º A seqüência numérica de I a V será respeitada enquanto pré-requisitos sucessivos, não sendo admitida a inscrição em Monografia II e subseqüentes, sem a necessária aprovação em todas as anteriores.

§ 2º A ausência de nota, registrada pelo professor orientador, até a data limite determinada pelo Calendário Escolar da UFF, será interpretada como reprovação naquele semestre, devendo o aluno inscrever-se no componente de igual numeração serial, no semestre seguinte.

§ 3º Somente os orientadores devidamente cadastrados, por meio de assinatura dos formulários de orientação, poderão lançar as notas nos Resumos Semestrais.

Art. 2º A inscrição em Monografia III só será efetivada mediante a apresentação do formulário próprio para registro do tema, assinado pelo orientador.

§ 1º Os alunos que desejarem, desde que possuam tema e orientador definidos, poderão cumprir a exigência prevista neste artigo em Monografia II, ficando dispensados de fazê-lo em Monografia III.

Art. 3º Qualquer modificação de tema e/ou de orientador deve ser formalmente comunicada à Coordenação do Curso, por meio do formulário de alteração, fornecido pela Coordenação aos alunos que solicitarem, o qual só será aceito com as assinaturas dos dois professores orientadores, o que encerra e o que assume a orientação.

§ 1º Em caso de troca de orientador, o novo orientador não poderá lançar notas retroativas de períodos em que não estava efetivamente na orientação.

Art. 4º Em casos excepcionais, o Colegiado de Curso de Pedagogia avaliará, com base em parecer escrito pelo orientador, a possibilidade do estudante formando cursar duas séries da Monografia em um mesmo período letivo, sendo uma delas, necessariamente, a Monografia V.

Art. 5º O texto escrito final deverá ser disponibilizado para um professor parecerista, com antecedência e prazo de, no mínimo, 30 dias para leitura e avaliação. Em caso de pequena exigência pelo professor parecerista, este deverá recomendar modificações ao estudante que terá, então, duas semanas para realizar as alterações que eventualmente forem solicitadas e reapresentar o trabalho ao parecerista. Sendo o texto escrito acatado na íntegra, a Monografia será, então, aprovada.

§ 1º A Monografia que cair em exigência ou for reprovada pelo professor parecerista, não poderá ser apresentada a outro(s) professor(es) com vistas a obter um parecer favorável. Deverá ser reformulada, com a ajuda do orientador e reapresentada, para que o parecerista avalie o atendimento ou não das alterações ou sugestões feitas. Em caso do não atendimento das exigências, a tempo de computar a nota, ao final do período letivo, o aluno estará reprovado em Monografia V e deverá inscrever-se novamente, para concluir o trabalho, no semestre seguinte.

Art. 6º O prazo final de entrega do trabalho monográfico à Coordenação do curso, indispensável para as providências necessárias à colação de grau, será o mesmo determinado para as demais disciplinas pelo Calendário Escolar da UFF.

§ 1º A entrega do trabalho só será aceita quando acompanhada do parecer assinado pelo professor parecerista, o resumo digitalizado e o registro da nota no Resumo Semestral efetuado pelo professor orientador.

§ 2º Em casos excepcionais e justificados de ausência do professor orientador, a nota final poderá ser registrada pelo professor parecerista.

§ 3º Não será permitida qualquer substituição do texto ou do parecer entregues à Coordenação.

Art. 7º Não serão aceitos trabalhos sem revisão ortográfica.

Art. 8º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado de Curso de Pedagogia.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

DÁCIO TAVARES LOBO JÚNIOR
Coordenador do curso de Graduação em Pedagogia / Niterói
Presidente do Colegiado
#####

RESOLUÇÃO N.º 02 de 15 de setembro de 2009.

EMENTA: Aprova a mudança curricular que estabelece o novo Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia / Niterói.

O Colegiado do curso de Pedagogia/Niterói, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em reunião de 15 de setembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Está aprovada a mudança curricular que estabelece o novo **Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia / Niterói – 2010**.

Art. 2º A presente reformulação curricular do curso de Pedagogia / Niterói está amparada na lei, mais especialmente nas seguintes regulamentações:

- a) **Lei 9.394/96** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- b) **Resolução nº 01/2002** do Conselho Nacional de Educação (CNE) que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica em curso de Licenciatura.
- c) **Resolução nº 02/2002** do CNE que institui as cargas horárias dos cursos de Licenciatura.
- d) **Resolução nº 01/2006** do CNE que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação em Pedagogia.
- e) **Resolução nº 50/2004** do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) da UFF que estabelece a Base Comum para os cursos de Licenciatura da UFF.
- f) **Resolução nº 360/2009** do CEP da UFF que modifica a Resolução 50/2004 no que se refere à obrigatoriedade da disciplina Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS).
- g) **Resolução 363/2008** do CEP da UFF – Regulamento dos Cursos de Graduação.
- h) **Instrução de Serviço nº 05/2006 da PROAC** que estabelece procedimentos para reformulação curricular.
- i) **Instrução de Serviço nº 05/2009** da PROAC que estabelece procedimentos para elaboração de currículos e mudança curricular.
- j) **Instrução de Serviço nº 02/2009** da PROAC que estabelece procedimentos para Atividades Complementares.

Art. 2º O **Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia / Niterói – 2010** consubstancia-se em um documento que reúne o conjunto dos Formulários-PROAC devidamente preenchidos e aprovados, sucessivamente, nas instâncias Departamentais e no Colegiado de Curso, após intensas discussões na Faculdade de Educação – UFF.

Art. 3º A carga horária total do curso é de 3.330 horas, assim distribuídas:

- a) Disciplinas Obrigatórias – 2.550 horas.
- b) Disciplinas Optativas – 180 horas.
- c) Disciplinas Eletivas – 60 horas.
- d) Estágio Supervisionado / Pesquisa e Prática Pedagógica – 420 horas.
- e) Atividades Complementares – 120 horas.

Art. 4º O novo currículo deverá ser implantado para os alunos ingressantes a partir do primeiro semestre de 2010.

Art. 5º Os estudantes que possuam carga horária cursada igual ou superior a 75% da carga total do curso terão assegurados os direitos de permanecer no antigo currículo, conforme o que dispõe o Art. 32 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF.

Art 6º Os estudantes que ingressarão no sétimo período do curso no primeiro semestre de 2010, embora não possuam o percentual de carga horária referido no caput deste Artigo, permanecerão no antigo currículo de modo a não serem prejudicados com adaptações.

Art. 7º Os estudantes que cursam até o sexto período do curso, no primeiro semestre de 2010, farão adaptações curriculares, conforme o período em que se encontrem.

Art. 8º O currículo atualmente em vigor, aprovado pela Resolução nº 137/93 do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF, entrará gradativamente em extinção a medida em que os alunos a ele vinculados concluíam o curso.

Art. 9º A partir de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa/UFF, um exemplar do **Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia / Niterói – 2010** deverá ficar disponível, em versão impressa, na Coordenação do Curso e em cada um dos Departamentos da FEUFF, para consulta pública.

DÁCIO TAVARES LOBO JÚNIOR
Coordenador do curso de Graduação em Pedagogia / Niterói
Presidente do Colegiado
#####

RESOLUÇÃO N.º 03 de 17 de novembro de 2009.

EMENTA: Especifica Adaptação Curricular para os estudantes em curso a partir da implantação do novo Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia / Niterói – 2010.

O Colegiado do curso de Pedagogia/Niterói, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em reunião de 17 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Tendo em vista a implantação do novo **Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia / Niterói – 2010**, a Adaptação Curricular terá quatro situações:

- a) Os alunos nos 7º, 8º e 9º períodos, em 2010/1, continuam no currículo antigo (conforme direito estabelecido no Art. 32 do Regulamento dos Cursos de Graduação - UFF) e concluem o curso com as antigas Habilitações (multi-habilitação).
- b) Os alunos que ingressarem em 2010 entrarão no novo currículo.
- c) Os alunos no 6º período, em 2010/1, cursarão as novas disciplinas do currículo novo (que não possuem equivalências) e seguirão no antigo fluxo para, no momento da conclusão do curso, serem feitas todas as equivalências. Nesse caso, o estudante sairá formado, no segundo semestre de 2011, como **Licenciado em Pedagogia** (já sem as Habilitações), de acordo com as novas DCN para o curso de Pedagogia.
- d) Alunos dos 2º, 3º e 4º períodos farão, cada um a seu tempo, um 4º período novo (com adaptações) e a partir daí, continuarão inteiramente no novo currículo.

Art. 2º O detalhamento da Adaptação Curricular se encontra nos Formulários 15 e 16 do **Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia / Niterói – 2010**.

Art. 3º O processo de Adaptação Curricular será realizado em comum acordo com os Departamentos que oferecem disciplinas no curso, para fins de planejamento dos quadros de horários semestrais.

Art. 4º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado de Curso de Pedagogia.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

DÁCIO TAVARES LOBO JÚNIOR
Coordenador do curso de Graduação em Pedagogia / Niterói
Presidente do Colegiado
#####

RESOLUÇÃO Nº 04 / 2009 de 15 de dezembro de 2009.

Diante do estabelecimento do horário ímpar no turno da manhã, na UFF, define-se o horário de funcionamento do curso de Pedagogia, a partir de 2010.

O Colegiado do curso de Pedagogia/Niterói, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em reunião de 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que, a partir do início do ano letivo de 2010, o horário de funcionamento do curso de Pedagogia, no turno da manhã, com as disciplinas Obrigatórias, é das 7:00 horas às 11:00 horas.

§ 1º Este horário poderá ser utilizado integralmente por uma só disciplina, ou fracionado em períodos de uma ou duas horas, a critério dos Departamentos.

§ 2º No horário das 11:00 horas às 13:00 horas não serão oferecidas disciplinas Obrigatórias, mas, a critério dos Departamentos, poderão ser disponibilizadas disciplinas Optativas e/ou Eletivas para o curso.

Art. 2º No período da tarde, ficará mantido o horário das 14:00 horas às 18:00 horas, com oferta de disciplinas Optativas e/ou Eletivas.

Art. 3º Disciplinas Optativas e Eletivas poderão ser oferecidas em quaisquer turnos.

Art. 4º No período da noite, ficará mantido o horário das 18:00 horas às 22:00 horas, com oferta das disciplinas Obrigatórias.

Art. 5º Dado ao fato de que as Atividades Culturais são oferecidas como temáticas diversificadas a serem escolhidas pelos alunos, conforme a especificidade de cada uma, em diferentes turmas e diferentes tempos, poderão preencher o horário das 11:00 horas às 13:00 horas.

§ 1º O componente curricular Atividades Culturais, dado seu caráter Obrigatório, não poderá deixar de ser oferecido no horário das 7:00 horas às 11:00 horas.

§ 2º Conforme a especificidade da temática, algumas Atividades Culturais poderão ocupar o horário das 11:00 horas às 13:00 horas ou das 9:00 horas às 13:00 horas.

Art. 6º Por serem realizados em contato direto e em encontros agendados pessoalmente entre orientador e orientando, os componentes curriculares Monografia II, Monografia III e Monografia IV, embora Obrigatórios, ficarão alocados em um horário formal, aos sábados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir do ano letivo de 2010.

DÁCIO TAVARES LOBO JÚNIOR
Coordenador do curso de Graduação em Pedagogia / Niterói
Presidente do Colegiado
#####

RESOLUÇÃO Nº 01 / 2010 de 16 de março de 2010.

Estabelece orientações para o encaminhamento de processos de Aproveitamento de Estudos que circulam entre a Coordenação do curso e os Departamentos.

O Colegiado do curso de Pedagogia/Niterói, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em reunião de 16 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Os processos de Aproveitamento de Estudos, em que os alunos fazem solicitações de dispensas em disciplinas à Coordenação de curso, devem pautar-se pelo Artigo 61 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º As dispensas em disciplinas são concedidas pelo Colegiado do curso que solicita parecer aos professores dos setores/áreas dos Departamentos que oferecem as disciplinas.

Art. 3º No julgamento das solicitações de dispensa em disciplinas da UFF, os setores dos Departamentos devem levar em conta a instituição de origem do estudante, as cargas horárias, a nomenclatura, as ementas, os programas e a condição de aprovação das disciplinas cursadas no histórico escolar, confrontando-os, sempre, com as ementas/programas oficiais da UFF que estão estabelecidos nos Formulários 13 do Projeto Pedagógico do Curso.

§1º Como as instituições de origem do aluno pleiteante possuem currículos diferentes do nosso (cargas horárias, nomenclaturas, periodização, etc.), para efeito de dispensa na UFF, de acordo com o Artigo 61 do Regulamento dos Cursos de Graduação, a disciplina cursada na instituição de origem deve ser reconhecida como possuindo **“igual ou semelhante valor formativo”** da disciplina da UFF.

§2º A expressão **“igual ou semelhante valor formativo”** refere-se à equivalência das disciplinas e não deve ser entendida como sendo, necessariamente, nomenclatura, carga horária, conteúdo programático e bibliografia idênticos.

§ 3º A carga horária da disciplina cursada em outra instituição não poderá ser inferior a 80% da carga da disciplina praticada na UFF, para efeito de dispensa, conforme o que estabelece o §7º do Art. 61 do Regulamento dos Cursos de Graduação, mesmo que haja equivalência de conteúdos.

Art. 4º A análise dos processos não deve ficar restrita à programação praticada por algum professor individualmente, mas pelo setor/área departamental para que processos semelhantes ou iguais (de estudantes oriundos de uma mesma instituição e com históricos idênticos) não venham a ter despachos e concessões de dispensa divergentes.

Art. 5º Os processos não devem ser levados pelos professores para fora da FEUFF.

Art. 6º As análises e os despachos das solicitações de dispensas em disciplinas dos estudantes não devem ser feitos por professores recém ingressantes no Departamento.

Art. 7º As dispensas devem ser conferidas às disciplinas com codificação dos Departamentos respectivos ou da Coordenação do curso.

§1º As solicitações de dispensa de disciplinas com o código SFP devem ser encaminhadas ao Departamento de Fundamentos Pedagógicos;

§ 2º As solicitações de dispensa de disciplinas com o código SSE devem ser encaminhadas ao Departamento de Educação Sociedade e Conhecimento;

§ 3º As solicitações de dispensa de disciplinas/atividades com código SGP devem ser analisadas pela Coordenação do Curso, mesmo que haja professores dos Departamentos ministrando alguma(s) dessas disciplinas/atividades.

Art. 8º Encerrado o trâmite departamental, os processos de dispensa retornam à Coordenação, para registrar as dispensas no Histórico Escolar do estudante.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

DÁCIO TAVARES LOBO JÚNIOR
Coordenador do curso de Graduação em Pedagogia / Niterói
Presidente do Colegiado
#####

RESOLUÇÃO N.º 02 de 16 de março de 2010.

EMENTA: Define normas para os Pareceres de Monografia.

O Colegiado do curso de Pedagogia/Niterói, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em reunião de 16 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º A Coordenação deverá produzir e divulgar um formulário próprio, para ser preenchido pelos professores pareceristas de Monografia.

Art. 2º Os dados que deverão constar, obrigatoriamente, no formulário são:

- título da Monografia;
- nome do aluno/autor do trabalho;
- semestre e ano de conclusão;
- nome do professor orientador;
- nome do professor parecerista;
- uma nota de avaliação, variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez);
- parecer expresso em forma de um texto com comentários avaliativos sobre o trabalho monográfico.

Art. 3º Posteriormente, no período de lançamento das notas, o professor orientador conferirá a nota final ao estudante, em Monografia V, na Coordenação, considerando sua própria avaliação, bem como o parecer e a nota do parecerista.

Art. 4º O professor orientador não emite parecer.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

DÁCIO TAVARES LOBO JÚNIOR
Coordenador do curso de Graduação em Pedagogia / Niterói
Presidente do Colegiado
#####

RESOLUÇÃO N.º 03 de 18 de maio de 2010.

EMENTA: Estabelece procedimentos para o registro do componente curricular Atividades Complementares nos Históricos Escolares dos estudantes do Curso de Pedagogia de Niterói.

O Colegiado do curso de Pedagogia/Niterói, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em reunião de 18 de maio de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º As Atividades Complementares são constituídas por práticas, participações e/ou atividades realizadas pelos estudantes do curso, por sua própria iniciativa, e estão definidas no Formulário 10 do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia/Niterói.

Art. 2º - Quando estiver cursando o 7º período, o aluno deverá apresentar/entregar na Coordenação do Curso todos os comprovantes das atividades que tiver feito.

Art. 3º Tendo a documentação apresentada condições de totalizar as 120 horas de Atividades Complementares, será feito o registro no seu Histórico Escolar.

Art. 4º Haverá apenas um código no sistema para registro das Atividades Complementares.

Art. 5º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Pedagogia/Niterói.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

DÁCIO TAVARES LOBO JÚNIOR
Coordenador do curso de Graduação em Pedagogia / Niterói
Presidente do Colegiado
#####

RESOLUÇÃO N.º 04 de 16 de junho de 2010.

EMENTA: Estabelece módulos (quantitativo de alunos) nas turmas das disciplinas do currículo do Curso de Pedagogia / Niterói.

O Colegiado do curso de Pedagogia/Niterói, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em reunião de 16 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art.1º O quantitativo de vagas solicitadas aos Departamentos para as turmas do curso de Pedagogia, terá por base o número de 45 (quarenta e cinco) alunos por turma.

Art. 2º Nesse quantitativo estão consideradas 40 (quarenta) vagas regulares e 05 (cinco) vagas específicas, em cada turma, para alunos transferidos, rematriculados, reingressantes e antigos.

Art. 3º A Coordenação do curso de Pedagogia deve recomendar aos Departamentos que não excedam esse quantitativo, mesmo que a disciplina obrigatória para a Pedagogia, também seja oferecida para outros cursos de graduação da UFF, na condição de optativa ou eletiva.

§ único – Nesses casos ou em situações muito excepcionais, uma turma de disciplina do curso de Pedagogia poderá chegar a ter, no máximo, 50 (cinquenta) alunos.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

DÁCIO TAVARES LOBO JÚNIOR
Coordenador do curso de Graduação em Pedagogia / Niterói
Presidente do Colegiado
#####

RESOLUÇÃO N.º 05 de 16 de junho de 2010.

EMENTA: Define nomes de professores para assessorar a Coordenação do Curso de Pedagogia/Niterói em Monografia, Atividades Culturais e Mobilidade Acadêmica.

O Colegiado do curso de Pedagogia/Niterói, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em reunião de 16 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Integram a comissão de assessoria do componente curricular **Monografia** os professores **ELZA DELY MACEDO CYSNEIROS** (SSE) E **JOSÉ LUIZ CORDEIRO ANTUNES** (SSE).

Art. 2º Constitui-se assessora do componente curricular **Atividades Culturais** a professora **DORA HENRIQUE DA COSTA** (SFP).

Art. 3º Integram a comissão de assessoria para questões de **Mobilidade Acadêmica** os professores **GELTA TEREZINHA RAMOS XAVIER** (SSE) e **MARCOS PINHEIRO BARRETO** (SSE).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

DÁCIO TAVARES LOBO JÚNIOR
Coordenador do curso de Graduação em Pedagogia / Niterói
Presidente do Colegiado
#####

RESOLUÇÃO N.º 06 de 20 de julho de 2010.

EMENTA: Estabelece critérios para o Deslocamento Interno dos cursos de Pedagogia de outras Unidades da UFF para o curso de Pedagogia de Niterói.

O Colegiado do curso de Pedagogia/Niterói, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em reunião de 20 de julho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º O Deslocamento Interno de estudantes de curso de Pedagogia de outras unidades da UFF para o curso de Pedagogia de Niterói deverá obedecerá aos seguintes critérios:

- a) O aluno deverá ter cursado 4 (quatro) períodos letivos ou 1.200 (mil e duzentas) horas no curso que ingressou.
- b) O aluno será submetido a uma prova escrita, organizada por professores do curso de Pedagogia de Niterói.
- c) O Deslocamento Interno estará condicionado à disponibilidade de vaga.

Art. 3º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do curso.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

DÁCIO TAVARES LOBO JÚNIOR
Coordenador do curso de Graduação em Pedagogia / Niterói
Presidente do Colegiado
#####

RESOLUÇÃO N.º 07 de 17 de agosto de 2010.

EMENTA: Tendo em vista a transição curricular do Curso de Pedagogia/Niterói, em que disciplinas antigas deixam de ser oferecidas, define-se disciplinas do currículo novo que as substituirão e as que poderão ser consideradas Optativas ou Eletivas.

O Colegiado do curso de Pedagogia/Niterói, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em reunião de 17 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Para efeitos de substituição de disciplinas do currículo antigo (1993), na composição dos processos de formatura dos alunos do Curso de Pedagogia/Niterói, constará um documento, declarando que as disciplinas Análise de Dados de Pesquisa em Educação e Linguagem Matemática são “equivalentes” para efeitos de integralização curricular.

§ único - Essa formalidade burocrática é necessária para garantir a formatura dos alunos residuais do antigo currículo.

Art. 2º Os alunos prováveis formandos do currículo antigo poderão, desde que haja disponibilidade de vagas, cursar disciplinas Obrigatórias do currículo novo, que não possuam equivalência no antigo e de Departamento da Faculdade de Educação, como disciplinas Optativas, para fins de integralização curricular.

§ único – As disciplinas que se enquadram nessa condição são: Linguagem Matemática, Relações Étnico-Raciais na Escola e Comunicação e Linguagem.

Art. 4º A disciplina Libras I, oferecida pelo Departamento de Letras Clássicas (GLC) e Obrigatória no currículo novo, poderá ser cursada como Eletiva pelos alunos do currículo antigo, desde que haja disponibilidade de vagas.

Art. 3º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do curso de Pedagogia/Niterói.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

DÁCIO TAVARES LOBO JÚNIOR
Coordenador do curso de Graduação em Pedagogia / Niterói
Presidente do Colegiado
#####

RESOLUÇÃO N.º 08 de 19 de outubro de 2010.

EMENTA: Aprovam tabela de equivalências no componente curricular Atividades.

O Colegiado do curso de Pedagogia/Niterói, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em reunião de 19 de outubro de 2010,

Art.1º Considerar equivalentes, para efeitos de integralização curricular dos alunos formandos deste ano, os componentes curriculares Atividades, abaixo relacionados:

Componente curricular Obrigatório	C. H.	Componente curricular Equivalente	C. H.
SGP05057 Atividades III	75 hs	SGP 04097 Atividades XXVIII	60 hs
SGP 05059 Atividades IV	75 hs	SGP 04170 Atividades CI	
		SGP 04171 Atividades CII	
		SGP 04173 Atividades CIV	
		SGP 04179 Atividades CX	
		SGP 04181 Atividades CXXII	
		SGP 04183 Atividades CXIV	
		SGP 04197 Atividades CXXVIII	
		SGP 04199 Atividades CXXX	
		SGP 04201 Atividades CXXXII	
		SGP 04202 Atividades CXXXIII	
		SGP 04220 Atividades CLI	
		SGP 04230 Atividades CLXI	

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

DÁCIO TAVARES LOBO JÚNIOR
 Coordenador do curso de Graduação em Pedagogia / Niterói
 Presidente do Colegiado
 # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 09 de 23 de novembro de 2010.

EMENTA: Define critérios para solicitação de REMATRÍCULA pelos alunos com matrícula cancelada.

O Colegiado do curso de Pedagogia/Niterói, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em reunião de 23 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º A regulamentação dos processos de matrícula obedece ao que está estabelecido no Artigo 11 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º O Colegiado analisará os pedidos de matrícula e, à luz do Regulamento e das condições específicas do aluno, manifestará sua decisão.

Art. 3º Para o estudante que necessitar cursar diversas disciplinas do currículo será feito o cálculo do tempo necessário à conclusão do curso, conforme o que estabelece o Parágrafo 1º do Art. 11 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF.

Art. 4º O aluno que necessitar cursar apenas parte ou a série completa do componente curricular Monografia, deverá anexar, ao seu processo de solicitação, uma declaração do professor orientador, com o seguinte conteúdo:

- a) Declaração expressa de que está assumindo a orientação do estudante;
- b) Explicação do ponto em que se encontra o projeto do trabalho monográfico;
- c) Explicação do que falta para a finalização da Monografia e as perspectivas de conclusão;
- d) Data e assinatura do orientador.

Art. 5º Os estudantes que, na matrícula anterior, possuam carga horária maior ou igual a 75% da carga total do curso, ficarão vinculados ao antigo currículo, especialmente no que se refere ao prazo máximo de permanência no curso.

Art. 6º Os estudantes que, na matrícula anterior, possuam carga horária menor do que 75% da carga total do curso serão adaptados para o novo currículo e terão neste a definição do prazo máximo de permanência no curso.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do curso de Pedagogia.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

DÁCIO TAVARES LOBO JÚNIOR
Coordenador do curso de Graduação em Pedagogia / Niterói
Presidente do Colegiado
#####

RESOLUÇÃO N.º 01 de 21 de junho de 2011.

EMENTA: Estabelece critérios e procedimentos para o componente curricular Monografia, tendo em vista a mudança curricular do curso de Pedagogia / Niterói, em 2010.

O Colegiado do curso de Pedagogia/Niterói, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em reunião de 21 de junho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º O componente curricular Monografia que integra o curso de graduação em Pedagogia/Niterói da UFF possui carga horária total de 220 horas e deve ser cumprido em 4 (quatro) semestres seqüenciais.

§ 1º A seqüência numérica de I a IV será respeitada enquanto pré-requisitos sucessivos, não sendo admitida a inscrição em Monografia II e subseqüentes, sem a necessária aprovação em todas as anteriores.

§ 2º A ausência de nota, registrada pelo professor orientador, até a data limite determinada pelo Calendário Escolar da UFF, será interpretada como reprovação naquele semestre, devendo o aluno inscrever-se no componente de igual numeração serial, no semestre seguinte.

§ 3º Somente os orientadores devidamente cadastrados, por meio de assinatura dos Formulários de Orientação, poderão lançar as notas nos Resumos Semestrais.

Art. 2º A inscrição em Monografia II será efetivada mediante a apresentação do Formulário de Orientação, com registro do tema e assinado pelo orientador.

Art. 3º Qualquer modificação de tema e/ou de orientador deve ser formalmente comunicada à Coordenação do Curso, por meio do Formulário de Alteração de Orientador, fornecido pela Coordenação aos alunos que solicitarem, o qual só será aceito com as assinaturas dos dois professores orientadores, o que encerra e o que assume a orientação.

Parágrafo único - Em caso de troca de orientador, o novo orientador não poderá lançar notas retroativas de períodos em que não estava efetivamente na orientação.

Art. 4º Em casos excepcionais, o Colegiado de Curso de Pedagogia avaliará, com base em parecer escrito pelo orientador, a possibilidade do estudante formando cursar duas séries da Monografia em um mesmo período letivo, sendo uma delas, necessariamente, a Monografia IV.

Art. 5º O texto escrito final deverá ser disponibilizado para um professor parecerista, com antecedência e prazo de, no mínimo, 20 dias para leitura e avaliação. Em caso de pequena exigência pelo professor parecerista, este deverá recomendar modificações ao estudante que terá, então, duas semanas para realizar as alterações que eventualmente forem solicitadas e reapresentar o trabalho ao parecerista. Sendo o texto escrito acatado na íntegra, a Monografia será, então, aprovada.

Parágrafo único - A Monografia que cair em exigência ou for reprovada pelo professor parecerista, não poderá ser apresentada a outro(s) professor (es) com vistas a obter um parecer favorável. Deverá ser reformulada, com a ajuda do orientador e reapresentada, para que o parecerista avalie o atendimento ou não das alterações ou sugestões feitas. Em caso do não atendimento das exigências, a tempo de computar a nota, ao final do período letivo, o aluno estará reprovado em Monografia IV e deverá inscrever-se novamente, para concluir o trabalho, no semestre seguinte.

Art. 6º O prazo final de entrega do trabalho monográfico à Coordenação do curso, indispensável para as providências necessárias à colação de grau, será de uma semana antes do final do período estabelecido pelo Calendário Escolar da UFF.

§ 1º A entrega do trabalho só será aceita quando acompanhada do parecer assinado pelo professor parecerista, o resumo digitalizado e o registro da nota no Resumo Semestral efetuado pelo professor orientador.

§ 2º Em casos excepcionais e justificados de ausência do professor orientador, a nota final poderá ser registrada pelo professor parecerista.

§ 3º Não será permitida qualquer substituição do texto ou do parecer entregues à Coordenação.

Art. 7º Não serão aceitos trabalhos sem revisão ortográfica.

Art. 8º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado de Curso de Pedagogia / Niterói.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

DÁCIO TAVARES LOBO JÚNIOR
Coordenador do curso de Graduação em Pedagogia / Niterói
Presidente do Colegiado
#####

RESOLUÇÃO N.º 02 de 21 de junho de 2011.

EMENTA: Regulamenta o Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia/Niterói - 2010, com a alteração/atualização do Art. 3º da Resolução 02/2009 do Colegiado de Curso, para adequação das cargas horárias de disciplinas Obrigatórias e Atividades Complementares.

O Colegiado do curso de Pedagogia/Niterói, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em reunião de 21 de junho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Está regulamentado o **Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia / Niterói – 2010**, após atendidas todas as exigências da CAEG/PROGRAD quanto a ajustes e adequações e ser aprovado pela Resolução 363/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) da UFF.

§ 1º A presente atualização aplica-se ao Art. 3º da Resolução 02/2009 do Colegiado do curso de Pedagogia que, corrigido, passa a ter a redação que se encontra no Artigo correspondente da presente Resolução, com alteração das cargas horárias das disciplinas Obrigatórias e de Atividades Complementares.

§ 2º Os demais Artigos da Resolução 02/2009 são aqui referendados de acordo com a regulamentação do novo currículo pela Resolução 363/2010 do CEP.

Art. 2º A presente reformulação curricular do curso de Pedagogia / Niterói está amparada na lei, mais especialmente nas seguintes regulamentações:

- a) **Lei 9.394/96** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- b) **Resolução nº 01/2002** do Conselho Nacional de Educação (CNE) que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica em curso de Licenciatura.
- c) **Resolução nº 02/2002** do CNE que institui as cargas horárias dos cursos de Licenciatura.
- d) **Resolução nº 01/2006** do CNE que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação em Pedagogia.
- e) **Resolução nº 50/2004** do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) da UFF que estabelece a Base Comum para os cursos de Licenciatura da UFF.
- f) **Resolução nº 360/2009** do CEP da UFF que modifica a Resolução 50/2004 no que se refere à obrigatoriedade da disciplina Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS).
- g) **Resolução 363/2008** do CEP da UFF – Regulamento dos Cursos de Graduação.
- h) **Instrução de Serviço nº 05/2006 da PROAC** que estabelece procedimentos para reformulação curricular.

i) **Instrução de Serviço nº 05/2009** da PROAC que estabelece procedimentos para elaboração de currículos e mudança curricular.

j) **Instrução de Serviço nº 02/2009** da PROAC que estabelece procedimentos para Atividades Complementares.

Art. 2º O **Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia / Niterói – 2010** consubstancia-se em um documento que reúne o conjunto dos Formulários-PROGRAD devidamente preenchidos e aprovados, sucessivamente, nas instâncias Departamentais e nos Colegiados de Curso e de Unidade , após intensas discussões na Faculdade de Educação – UFF.

Art. 3º A carga horária total do curso é de 3.330 horas, assim distribuídas:

- a) Disciplinas Obrigatórias – 2.470 horas.
- b) Disciplinas Optativas – 180 horas.
- c) Disciplinas Eletivas – 60 horas.
- d) Estágio Supervisionado / Pesquisa e Prática Pedagógica – 420 horas.
- e) Atividades Complementares – 200 horas.

Art. 4º O novo currículo deve ser implantado para os alunos ingressantes a partir do primeiro semestre de 2010.

Art. 5º Os estudantes que possuíam, no primeiro semestre de 2010, carga horária cursada igual ou superior a 75% da carga total do curso têm assegurados os direitos de permanecer no antigo currículo, conforme o que dispõe o Art. 32 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF.

Art 6º Os estudantes que ingressaram no sétimo período do curso no primeiro semestre de 2010, embora não possuíssem o percentual de carga horária referido no Artigo 5º, permanecem no antigo currículo de modo a não serem prejudicados com adaptações.

Art. 7º Os estudantes que cursavam até o sexto período do curso, no primeiro semestre de 2010, devem fazer adaptações curriculares, conforme o período em que se encontrem.

Art. 8º O currículo de Pedagogia anteriormente em vigor, aprovado pela Resolução nº 137/93 do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF, entrará gradativamente em extinção na medida em que os alunos a ele vinculados concluem o curso.

Art. 9º A partir de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa/UFF, através da Resolução 363/2010, um exemplar do **Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia / Niterói – 2010** fica disponível, em versão impressa, na Coordenação do Curso e em cada um dos Departamentos da FEUFF, para consulta pública.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

DÁCIO TAVARES LOBO JÚNIOR
Coordenador do curso de Graduação em Pedagogia / Niterói
Presidente do Colegiado
#####

RESOLUÇÃO N.º 03 de 19 de julho de 2011.

EMENTA: Regulamenta Tabela de Equivalências entre disciplinas dos cursos de Pedagogia de Niterói e de Angra dos Reis, para efeitos de aproveitamento de estudos, em casos de Transferência Interna do IEAR para a FEUFF.

O Colegiado do curso de Pedagogia/Niterói, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em reunião de 19 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Em caso de Transferência Interna de estudantes do curso de Pedagogia de Angra dos Reis para o curso de Pedagogia de Niterói, as disciplinas cursadas serão consideradas como possuindo o mesmo valor formativo, de acordo com a Tabela de Equivalências a seguir:

PERÍODO	DISCIPLINA/ATIVIDADE (curso de Niterói)	C. H.	DISCIPLINA/ATIVIDADE (curso de Angra dos Reis)	C. H.
1º	História da Educação I	60	História da Educação I	60
	Psicologia da Educação I	60	Psicologia da Educação I	60
	Biologia, Cultura e Educação	30	Sem Correspondência	-
	Filosofia da Educação I	60	Filosofia da Educação I	60
	Antropologia e Educação I	60	Antropologia e Educação I	60
	Atividades Culturais I	30	Atividades Culturais I	30
2º	História da Educação II	60	História da Educação II	60
	Psicologia da Educação II	60	Psicologia da Educação II	60
	Sociologia da Educação I	60	Sociologia da Educação I	60
	Filosofia da Educação II	60	Filosofia da Educação II	60
	Antropologia e Educação II	30	Antropologia e Educação II	60
	Pesquisa e Prática Pedagógica I	30	Pesquisa e Prática Pedagógica I	60

3º	Economia Política e Educação	60	Economia Política e Educação	60
	Ciência Política e Educação	30	Sem Correspondência	-
	Sociologia da Educação II	60	Sociologia da Educação II	60
	Epistemologia das Ciências da Educação	60	Epistemologia de História da Ciência	60
	Pesquisa e Prática Pedagógica II	30	Pesquisa e Prática Pedagógica II	60
	Atividades Culturais II	60	Atividades Culturais II e III	30+30
4º	Política da Educação no Brasil	60	Política da Educação	60
	Trabalho, Educação e Produção do Conhecimento	60	Trabalho, Cultura e Educação	60
	Organização da Educação no Brasil	60	Organização da Educação no Brasil	60
	Currículos	60	Currículos	60
	Pesquisa e Prática Pedagógica III	60	Pesquisa e Prática Pedagógica III	60
5º	Didática	60	Didática	60
	Educação de Jovens e Adultos I	60	Educação de Jovens e Adultos I	60
	Educação Especial I	60	Educação Especial e Inclusiva I	60
	Pesquisa e Prática Pedagógica IV	60	Pesquisa e Prática Pedagógica IV	60
	Atividades Culturais III	60	Atividades Culturais IV e V	30+30
6º	Comunicação e Linguagem I	30	Comunicação e Linguagem I	30
	Linguagem Matemática I	30	Linguagem Matemática I	30
	LIBRAS I	30	LIBRAS I	30
	Alfabetização I	60	Alfabetização I	60
	Educação Infantil I	60	Educação Infantil I	60
	Pesquisa e Prática Pedagógica V	60	Pesquisa e Prática Pedagógica V	60

	Monografia I	40	Monografia I	60
7º	Língua Portuguesa: Conteúdo e Método I	60	Língua Portuguesa: Conteúdo e Método I	60
	Matemática: Conteúdo e Método I	60	Matemática: Conteúdo e Método I	60
	Avaliação Educacional I	60	Avaliação Educacional I	60
	Pesquisa e Prática Pedagógica VI	60	Pesquisa e Prática Pedagógica VI	60
	Atividades Culturais IV	60	Atividades Culturais VI e VII	30+30
	Monografia II	40	Monografia II	60

8º	Ciências Naturais: Conteúdo e Método I	60	Ciências Naturais: Conteúdo e Método I	60
	Ciências Sociais: Conteúdo e Método I	60	Ciências Sociais: Conteúdo e Método I	60
	Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio	60	Sem Correspondência	-
	Relações Étnico-Raciais na Escola	60	História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena	60
	Pesquisa e Prática Pedagógica VII	60	Pesquisa e Prática Pedagógica VII	60
	Monografia III	40	Monografia III	60
9º	Supervisão Educacional I	60	Sem Correspondência	-
	Orientação Educacional I	60	Orientação Educacional I	60
	Administração Educacional I	60	Gestão Educacional I	60
	Pesquisa e Prática Pedagógica VIII	60	Pesquisa e Prática Pedagógica VIII	60
	Atividades Culturais V	60	Atividades Culturais VIII e IX	30+30
	Monografia IV	100	Monografia IV	120
	Eletiva	60	Introdução ao Trabalho Acadêmico	60
	Eletiva	60	Corpo, Cultura e Criatividade	60
	Educação Estética e Produção do Conhecimento (Optativa)	60	Arte e Educação	60
	Alfabetização II (Optativa)	60	Alfabetização II	60

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

DÁCIO TAVARES LOBO JÚNIOR
Coordenador do curso de Graduação em Pedagogia / Niterói
Presidente do Colegiado

#####

RESOLUÇÃO N.º 04 de 23 de novembro 2011.

EMENTA: Regulamenta Períodos de Ajustes no Curso de Pedagogia Niterói.

O Colegiado do curso de Pedagogia/Niterói, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em reunião de 23 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º O período estabelecido para ajustes no Curso de Pedagogia de Niterói é de 15 dias após o início das aulas – tanto no 1º quanto no 2º semestre de cada ano;

Art. 2º O período de ajuste, que normalmente ocorre em final de semestre letivo, é destinado apenas para ajustes internos que se façam necessários.

Ele será estendido aos alunos apenas em casos excepcionais, que ocorram por motivo de força maior e devem ser estudados separadamente pela Coordenação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

DORA HENRIQUE DA COSTA
Coordenadora do Curso de Graduação em Pedagogia / Niterói
Presidente do Colegiado
#####

RESOLUÇÃO N.º 05 de 16 de dezembro de 2011.

EMENTA: Regulamenta sobre a carga horária das atividades a ser considerada para contagem de carga horária total das Atividades Complementares que compõem a estrutura curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia.

O Colegiado do curso de Pedagogia/Niterói, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em reunião de 16 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º A carga horária a ser considerada para contagem de carga horária total das Atividades Complementares está definida no Quadro anexo, tanto no que se refere a carga horária máxima quanto a carga horária por unidade de Atividades desenvolvidas pelo aluno;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

DORA HENRIQUE DA COSTA
Coordenadora do Curso de Graduação em Pedagogia/Niterói
Presidente do Colegiado
#####

Universidade Federal Fluminense

~~UNIVERSIDADE~~
PROAC

Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos

Coordenadoria de Apoio ao Ensino de Graduação

ESTRUTURA CURRICULAR (EC)

Formulário nº 10 – Relação de Atividades Complementares				
(Núcleo de Estudos Integradores – DCN: Res. CNE no 1 / 2006 – Art. 6 - III)				
Curso: Pedagogia				
Departamento / Coordenação de Execução: Coordenação de Pedagogia – Niterói (SGP)				
Carga Horária Total: 200 horas				
Conteúdos de Estudos	Código	Nome da Atividade	CH POR UNIDADE	CH MÁXIM
Atividades Complementares	824-9	1. Monitoria (por semestre) (*)	30	90
		2. Participação na organização de cursos ou treinamentos oferecidos pela UFF (**)	10	30
		3. Presença em cursos ou treinamentos na rede pública oferecidos pela UFF	10	20
		4. Disciplina cursada com aproveitamento na UFF ou em outras IES e que não tenha sido considerada para efeito de dispensa de disciplina no currículo da Pedagogia da UFF (***)	30	60
		5. Disciplina Optativa, Eletiva ou Atividades Culturais cursada com aproveitamento no curso de Pedagogia da UFF e que ultrapasse o número mínimo de horas estabelecidas para estes componentes (***)	30	60
		6. Participação em seminários, congressos ou eventos científicos	10	30

	7. Apresentação de trabalho em seminários, congressos ou eventos científicos	20	60
	8. Organização de evento acadêmico ou científico	10	30
	9. Organização de evento cultural	10	30
	10. Presença em evento de defesa de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado	5	20
	11. Participação voluntária em projetos de pesquisa (por um ano completo)	60	60
	12. Participação como bolsista em projetos de pesquisa (por um ano completo)	30	30
	13. Participação voluntária em projetos de extensão (por um ano completo)	60	60
	14. Participação como bolsista em projetos de extensão (por um ano completo)	30	30
	15. Participação como bolsista de trabalho/treinamento na UFF (por um ano completo)	30	30
	16. Participação como bolsista de PIBID (por um ano completo)	30	30
	17. Publicação de resenha ou artigo individual	60	60
	18. Publicação de resenha ou artigo em grupo	30	30
	19. Representação estudantil com cargo (por um ano completo)	30	30
	20. Participação em eventos estudantis, internacionais, nacionais, regionais ou locais	10	30
	21. Experiência profissional comprovada na área de educação – ensino ou gestão (por ano completo de trabalho)	30	60
	22. Atividades de Estágio não obrigatório na UFF (por um ano completo) (****)	30	30
	23. Atividades de Estágio não obrigatório fora da UFF (por um ano completo) (****)	20	20
	24. Participação em Seminário de Avaliação do curso de Pedagogia	5	20
	25. Desempenho em atividades culturais ou artísticas (*****)	5	20

		26. Produção de material didático em atividade acadêmica da UFF (*****)	30	30
		27. Acompanhamento de comissões de educação do poder legislativo (por semestre)	30	60
		28. Participação em Conferências de Educação	15	30
		29. Participação em comissão administrativa da Universidade (somente uma)	20	20
		30. Produto final da Monografia	80	80

(*) Atribuição de 30 horas por semestre, independentemente da carga horária da disciplina na qual o estudante foi Monitor.

(**) Item não válido para aluno bolsista da UFF

(***) As disciplinas excedentes cursadas serão contadas exclusivamente em um único desses itens, ou seja, disciplina cursada na UFF ou em outra IES, sendo atribuídas 30 horas para cada uma, independentemente da carga horária da disciplina.

(****) O Estágio deve estar relacionado à Educação, nas áreas de Magistério das disciplinas pedagógicas do ensino médio, Magistério da educação infantil (creche e pré-escola) e séries iniciais do ensino fundamental, Administração educacional, Supervisão educacional e Orientação educacional.

(*****) Entende-se por *desempenho* em atividades culturais ou artísticas, atividades em que o aluno seja protagonista ou autor das mesmas.

(******) O material didático apresentado deve ter sido produzido sob acompanhamento de professor, atestado como produção individual e sem vínculo com atividade obrigatória curricular.